MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em
12 MAR. 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1066/2019

Cria o Programa "Empresa Amiga da Educação" no Município de Campo Magro.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no município de Campo Magro, o Programa **"Empresa Amiga da Educação"**, que tem por objetivo estimular as pessoas jurídicas instaladas ou não no município, a contribuírem para melhoria da infra-estrutura das escolas e CMEIs, bem como com a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2° - A participação das Pessoas Jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, doação de mão-de-obra, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares e demais ações que visem beneficiar o ensino nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art.3° - As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, inclusive a colocação de placas ou faixas nas escolas para divulgação, por um tempo determinado.

Art. 4° - O Poder Público não concederá quaisquer prerrogativas ou benefícios fiscais aos colaboradores além dos previstos no art. 3° desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada em até 60 dias pelo Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em
12 MAR. 2019

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,
em 11 de março de 2019

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal